

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 04

Segunda-feira, 3 de abril de 2023

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PRESIDÊNCIA

**Carlos Eduardo Merlin**

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**José Dias da Silva**

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Luiz Fernando de Almeida Bello**

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

**Guilherme Saraiva de Sá**

### DIRETORIA JURÍDICA

**Gabriel Baltazar Müller**

## SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na quarta edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional do servidor efetivo do quadro permanente desta autarquia do período de 1º/02/2023 a

28/02/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNC.	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/003098/2023	44252943	LEANDRO AMENTA CHOUZINHO	10/02/2012	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED B VI	MED CI	10/02/2023

**JOSÉ DIAS DA SILVA**

Diretor de Administração e Finanças

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



atenção aposentados e pensionistas do rioprevidência, o

## INFORME DE RENDIMENTOS 2023

**JÁ ESTÁ DISPONÍVEL**

**CLIQUE E SAIBA MAIS**



## DIRETORIA JURÍDICA

### INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE: NOMEAR GABRIEL BALTAZAR MULLER, ID Funcional nº 5014378- 6, para exercer, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria Jurídica, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Fabiana Morais Braga Machado, ID Funcional nº 41954998. Processo nº SEI-040161/002019/2023. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.375 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 - dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/DJU Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - delegação de poderes para o Gerente de Apoio Jurídico e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.377 DE 01 DE MARÇO DE 2023 - institui o Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP) e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 198 DE 03 DE MARÇO DE 2023 - estabelece plano de trabalho para a utilização do sistema compras.gov.br no âmbito do poder executivo do estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO CPDP Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2023 - regulamenta o inciso III do artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.377, de 01 de março de 2023, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 461 DE 10 DE MARÇO DE 2023 - dispõe sobre o Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal SISRRF no Âmbito Do Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA SUBCONT Nº 19 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 – aprova as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2022. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.367 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 – altera dispositivos do Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o parcelamento dos

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADPF 783/ES - “São incompatíveis com a Constituição Federal de 1988 a concessão e, ainda, a continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias não decorrentes do RGPS a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandato eletivo.” [\[Anexo1\]](#)

ADPF 783/ES - “São incompatíveis com a Constituição Federal de 1988 a concessão e, ainda, a continuidade do pagamento de pensões mensais vitalícias não decorrentes do RGPS a dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandato eletivo.” possui natureza salarial e, como tal, pode ser tributado mediante contribuição previdenciária, conforme enunciado da Súmula 688 do STF. [\[Anexo1\]](#)



**SISPATRI** SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS

CLIQUE AQUI E ACESSE O TUTORIAL DE PREENCHIMENTO

## INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

REsp 2.006.738-PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023. A conduta de filmar, por meio de câmera escondida, alunas, servidoras e funcionárias terceirizadas caracteriza a infração de conduta escandalosa, prevista no art. 132, V, parte final, da Lei n. 8.112/1990, o que atrai a pena de demissão do servidor público. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

Acórdão nº 150/2023 - Plenário - É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado de que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei 8.666/1993). [\[Anexo1\]](#)

Acórdão nº 720/2023 - Primeira Câmara - O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras de engenharia, uma vez que o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e, também, porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão nº 721/2023 - Primeira Câmara - No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 10401/2022 - Primeira Câmara - Se houver intervalo entre o desligamento de um cargo público federal e a admissão em outro, o tempo de serviço prestado no primeiro vínculo não pode ser computado para a concessão de adicional de tempo de serviço no segundo. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão 2776/2022 - Plenário - A remoção por motivo de saúde do servidor ou de seu dependente (art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea b, da Lei

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

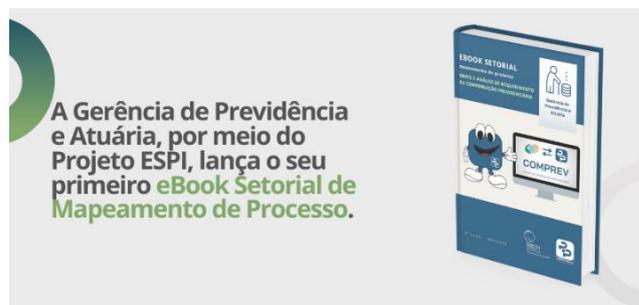
8.112/1990) deve ser condicionada à comprovação, por junta médica oficial, de que a doença, em face de sua gravidade e/ou de condições específicas do tratamento médico recomendado, impõe a adoção da medida, não sendo suficiente a simples constatação da enfermidade. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACORDÃO Nº 001217/2023-PLENV - Embora exista lei local definindo a necessidade temporária de excepcional interesse público, esta, por si só, não é capaz de legitimar toda e qualquer contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo preciso observar os demais requisitos fixados pelo STF nas teses de Repercussão Geral de nº 612. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 002350/2023-PLENV - A rubrica VPNI, por não constituir parcela remuneratória, não deve constar no ato fixatório de proventos, devendo a transmutação dos valores que eram pagos ao interessado somente ser implementada na folha de pagamento. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 0793/2023-PLENV - Para fins de acumulação do cargo de professor, nos termos do art. 37, XVII, da CF/88, adota-se o entendimento de que a interpretação constitucionalmente mais adequada é no sentido de que cargo científico é o cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento e o cargo técnico é o cargo de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência. [\[Anexo1\]](#)



ACORDÃO Nº 0964/2023-PLENV - Ainda que a pensão por morte possa ser requerida a qualquer tempo, a qualidade de beneficiário deve ser necessariamente aferida ao tempo do óbito e não no momento em que a pensão é requerida. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 0784/2023-PLENV - Após a EC nº 20/98, o fato de determinada parcela ter constituído base de desconto previdenciário não implica a garantia de que possa ser incorporada automaticamente à remuneração ou aos proventos do servidor, mas tão somente que será levada em consideração quando se trata de cálculos de proventos previstos no art. 1º da Lei n.º 10.887/04, respeitado o limite do art. 40, §2º, da CRFB. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Rol objetivo de mudanças promovidas pela nova Lei de Licitações. [\[Anexo1\]](#)

O que usar: concorrência de tipo técnica e preço ou pregão? [\[Anexo1\]](#)

AGU exige contratação de vítima de violência doméstica em licitação. [\[Anexo1\]](#)

Empresas em recuperação judicial podem participar de processos licitatórios? [\[Anexo1\]](#)